



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

(X)DECISÃO PRÉVIA ()DECISÃO FINAL

Em cumprimento ao disposto no **art. 37 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 2º, Parágrafo único, inciso V da Lei federal nº. 9.784/99** a Coordenação da Vigilância Sanitária de Buritis/RO torna pública a seguinte DECISÃO, constante do processo administrativo sanitário abaixo relacionado:

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 3337/2025

AUTUADO: BIOVIDA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

INTERESSADO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BURITIS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, torna pública, para conhecimento dos interessados, a **DECISÃO PRÉVIA** proferida nos autos do Processo Administrativo Sanitário nº **3337/2025**, referente ao estabelecimento **BIOVIDA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**.

A presente publicação tem por finalidade dar publicidade ao ato administrativo, em observância ao art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como ao art. 2º, parágrafo único, inciso V, da Lei Federal nº 9.784/1999, sem prejuízo da notificação formal do autuado para fins de ciência e contagem dos prazos legais, quando cabível.

Conforme decisão da Autoridade Sanitária, foi julgada **PROCEDENTE** a autuação, em razão da constatação de infrações sanitárias relacionadas, entre outras, à ausência de alvará sanitário vigente no momento da inspeção, presença de produtos com validade expirada, armazenamento inadequado de produtos, ausência de registros obrigatórios, fracionamento inadequado de substâncias, falhas documentais, uso inadequado de método de esterilização e inconformidades estruturais.

Diante da análise do processo, considerando a transgressão às normas sanitárias, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a ausência de antecedentes e a postura colaborativa do autuado, foi aplicada a penalidade de:

MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

A multa foi aplicada com fundamento na Lei Federal nº **6.437/1977**, correspondente ao patamar mínimo previsto no art. 2º da referida norma, considerando as circunstâncias atenuantes verificadas no processo administrativo.

Ressalta-se que a multa poderá sofrer redução de **20% (vinte por cento)** caso o autuado efetue o pagamento no prazo de **20 (vinte) dias**, contados da data em que for regularmente notificado, implicando desistência tácita de defesa ou recurso, conforme disposto no art. 21 da Lei Federal nº **6.437/1977**.

O valor da multa deverá ser pago no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data da notificação da imposição da penalidade.

Fica o autuado cientificado de que poderá interpor **recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias**, junto à própria Vigilância Sanitária Municipal, conforme prevê o art. 30 da Lei Federal nº **6.437/1977**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Rondônia, nº 2160, setor 04, CEP 76880-000, Tel.: (69) 3238-2741, Buritis/RO

A íntegra da decisão encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal.

Buritis/RO, 10 de junho de 2026.

GENNIFER FERRETI
Coordenadora da Vigilância Sanitária
Autoridade Sanitária